PROJETO DE LEI N.º 01/2025

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 2º DA LEI N.º 1.580/2023, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei n.º 1.580, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre o quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art. 2º (...)**

§4º O controle de frequência dos servidores comissionados lotados nos Gabinetes dos Parlamentares é de responsabilidade direta de cada Gabinete.

§5º O exercício das funções dos servidores comissionados, incluindo Assessores Temáticos, Assessores de Comissão e aqueles lotados na Administração Geral, não se restringe ao espaço físico da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, considerando a essencialidade de suas atribuições, podendo suas atividades serem exercidas fora das dependências da Casa Legislativa, inclusive em outros Municípios.

§6º Os funcionários designados para as Comissões Permanentes e Temporárias, cuja frequência é controlada diretamente pelo Presidente da respectiva Comissão de sua lotação, poderão desempenhar suas funções fora das dependências da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes para, entre outras atividades:

I - Acompanhar audiências públicas;

II – Realizar visitas a órgãos públicos, inclusive em outros Municípios e Estados;

III – Executar todas as atividades necessárias a viabilizar e aprimorar o trabalho legislativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 10 março de 2025.

Vereador Getúlio Manoel Belém
PRESIDENTE